



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000390123

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2064134-31.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, é agravado FRANCISCO ALFREDO TRINDADE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente sem voto), ENIO ZULIANI E ALCIDES LEOPOLDO.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

VITOR FREDERICO KÜMPEL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 10946

Agravo de Instrumento: 2064134-31.2025.8.26.0000

Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Agravado: Francisco Alfredo Trindade

Comarca: Foro Central Cível – 30ª Vara Cível

Juiz de Origem: Dr(a). Priscilla Bittar Neves Netto

EMENTA: DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. PROVIMENTO.

I. Caso em Exame Ação visando revisar reajustes anuais aplicados ao plano de saúde dos agravados, com determinação de perícia atuarial para apurar a legalidade dos índices de reajuste. Honorários periciais inicialmente fixados em R\$ 6.000,00, considerados elevados em relação à complexidade do trabalho.

II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em: (i) adequação dos honorários periciais aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; (ii) necessidade de redução do valor fixado para os honorários periciais.

III. Razões de Decidir 3. A perícia atuarial não se configura de alta complexidade, justificando a redução dos honorários periciais para R\$ 5.000,00, em conformidade com precedentes desta Corte. 4. A redução dos honorários visa evitar oneração excessiva das despesas do processo, mantendo a remuneração condizente com o trabalho a ser realizado.

IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso provido para reduzir os honorários periciais a R\$ 5.000,00. Tese de julgamento: 1. Honorários periciais devem observar princípios de razoabilidade e proporcionalidade. 2. Redução dos honorários é justificada pela baixa complexidade da perícia.

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra decisão que homologou honorários periciais no importe de R\$ 6.000,00 (fls. 334/335 – origem). Pretende a parte agravante a concessão de efeito suspensivo, e no mérito pela redução dos honorários periciais.

O pedido de concessão de efeito suspensivo foi deferido às

fls. 18.

Sem Contraminuta.

Decorrido o prazo sem oposição ao julgamento em sua modalidade virtual.

É o relatório.

Inicialmente cumpre fazer menção à célere tramitação do feito em primeiro grau de jurisdição sob a presidência da MM Juíza de Direito Dr(a). Priscilla Bittar Neves Netto.

O recurso comporta provimento.

A fixação da remuneração do perito deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de sorte que o *quantum* fixado deve estar de acordo com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, o tempo que será dispendido, dentre outros fatores.

Verifica-se que, em princípio, os honorários periciais foram fixados em valor elevado (R\$ 6.000,00), não se afigurando condizente com o objeto da perícia.

Trata-se de ação que visa revisar os reajustes anuais aplicados pela agravante ao plano de saúde dos agravados, tendo em vista a adequação das mensalidades dos segurados nos termos do provimento jurisdicional transitado em julgado, a qual foi determinada a realização de perícia atuarial a fim de apurar a legalidade dos índices de reajuste aplicados ao caso concreto.

Assim, considerando-se os valores envolvidos na causa, a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, bem como os precedentes desta Corte, afigura-se plausível e razoável redução dos honorários periciais.

Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença - Perícia atuarial para apuração de reajuste em plano de saúde - Decisão que fixou honorários periciais

antecipados em R\$ 5.200,00 - Irresignação da executada
– Acolhimento - Perícia cuja realização não se afigura de alta complexidade, nem capaz de exigir trabalho excepcional - Redução para R\$ 4.000,00 que se afigura razoável - Recurso provido. (TJ-SP - AI: 22110313320228260000 SP 2211031-33.2022.8.26.0000, Relator: Marcus Vinicius Rios Gonçalves, Data de Julgamento: 30/09/2022, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Plano de saúde - Perícia atuarial para apuração de reajuste em plano de saúde - Decisão que fixou honorários periciais provisórios em R\$ 7.500,00 – Irresignação da operadora/ré – Pleito de redução para R\$ 3.000,00 – Acolhimento em parte – Montante que se afigura excessivo – Necessidade de observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade - Quantum fixado deve estar de acordo com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido e o tempo que será despendido, dentre outros fatores - Precedentes – Perícia cuja realização não se afigura de alta complexidade, nem capaz de exigir trabalho excepcional - Decisão reformada, fixando-se os honorários periciais em R\$4.000,00 - Recurso parcialmente provido. (TJ-SP 22288140420238260000 Caçapava, Relator: Marcus Vinicius Rios Gonçalves, Data de Julgamento: 16/10/2023, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/10/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Perícia atuarial para apuração de reajuste em

plano de saúde – Decisão que fixou honorários periciais antecipados em R\$8.000,00 – Irresignação da executada – Acolhimento – Perícia cuja realização não se afigura de alta complexidade, nem capaz de exigir trabalho excepcional – Redução para R\$5.000,00 que se afigura razoável – Recurso provido. (TJ-SP - AI: 22130423520228260000 SP 2213042-35.2022.8.26.0000, Relator: Marcus Vinicius Rios Gonçalves, Data de Julgamento: 13/10/2022, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/10/2022)

Nesse contexto, verifica-se que execução dos serviços do perito são essenciais e não se pode desmerecer o importante trabalho do *expert*, porém, ante a razoabilidade, **de rigor a redução dos valores anteriormente fixados, os quais estabeleço em R\$ 5.000,00**, observando-se que é valor condizente com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, e que se encontra em consonância com os precedentes desta Corte, sem onerar de forma excessiva as despesas do processo.

No mais, para viabilizar eventual acesso às vias extraordinária e especial, considero prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida (EDROMS 18205 / SP, Ministro FELIX FISCHER, DJ 08.05.2006 p. 240).

Isto posto, **DOU PROVIMENTO** ao agravo, nos termos da fundamentação acima.

VITOR FREDERICO KÜMPEL
Relator(a)
Assinatura Eletrônica